



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Direitos Humanos e Minorias – CDHM

PROJETO DE LEI Nº 2.819, DE 2020.

Dispõe sobre medidas de garantia da equidade na atenção integral à saúde da população negra em casos de epidemias ou pandemias, surtos provocados por doenças contagiosas ou durante a decretação de estado de calamidade pública.

Autoras: Talíria Petrone (PSOL/RJ) e Benedita da Silva (PT/RJ)

Relator: Bira do Pindaré (PSB/MA)

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. Eli Borges)

O presente Projeto de Lei – PL nº 2.819/2020, de autoria das Deputadas Talíria Petrone (PSOL/RJ) e Benedita da Silva (PT/RJ), tem como objetivo implementar medidas de garantia da equidade na atenção integral à saúde da população negra, nos casos de epidemias ou pandemias, de surtos provocados por doenças contagiosas ou durante a decretação de estado de calamidade pública.

A proposição é extremamente meritória. A maior parte da população negra, por razões históricas, foi segregada nos estratos mais vulneráveis da sociedade brasileira. Sendo assim, carece dos mais básicos direitos, incluindo os de saúde.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219098697200>



Como bem explanado pelas autoras na justificativa do Projeto, quase 80% da população negra utiliza os serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Além disso, a população negra faz parte do grupo com os piores indicadores de saúde e com maior incidência de doenças evitáveis, como diabetes, hipertensão e tuberculose.

Ainda de acordo com as autoras, a Portaria GM/MS nº 992, de 13 de maio de 2009, do Ministério da Saúde, instituiu a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra – PNSIPN, visando garantir a igualdade de acesso ao direito à saúde de negras e negros.

No caminho aberto por essa política, em 2018, o Ministério da Saúde publicou o Manual de Implementação da PNSIPN, destinado às Secretarias de Saúde estaduais e municipais. O documento considerou como prioridades, em relação à população negra, os seguintes agravos/problemas de saúde: mortalidade materna; causas externas (homicídio); mortalidade infantil; doenças crônico-degenerativas; hipertensão e diabetes mellitus; doenças cardiovasculares; doenças mentais (depressão, alcoolismo); desnutrição (criança, gestante, idoso); mortalidade por HIV.

Não obstante isso, nas palavras das autoras, foram feitas denúncias que algumas Secretarias de Saúde não estão observando as diretrizes do PNSIPN. Por isso, o PL nº 2.819/2020 tem como objetivo estabelecer princípios e ações que devem ser obrigatoriamente seguidas pelos entes federativos para a priorização no atendimento e tratamento de saúde da população negra.

É importante repetir: é extremamente meritória a proposição.

Neste voto em separado, pretende-se propor apenas dois pequenos ajustes de ordem redacional na futura norma legal, consubstanciados na Emenda nº 1. No art.3º, incisos II e IV, a palavra “gênero” deve ser substituída por “sexo”.

E por que esta modificação faz tanta diferença?

Ora, existem tentativas subliminares e ostensivas de implantação da polêmica ideologia de gênero no nosso país. Mas do que se trata afinal? De



acordo com especialistas, segundo esta ideologia, o gênero seria mera construção social em que as características sexuais de cada pessoa seriam secundárias. Por isso, as pessoas deveriam ser educadas sem sexo definido para que pudessem “optar” por seu “sexo” durante o crescimento. Todos então teriam um gênero neutro. É o que se chama também de sexualidade fluida.

Sob o discurso do respeito à pluralidade e à igualdade, esta ideologia está se infiltrando nos meios de comunicação, nos filmes, nas atividades culturais, nas salas de aula, nos ambientes públicos de convivência, nas nossas famílias e, infelizmente, no nosso Parlamento.

No art. 3º, inciso IV, a Constituição Federal é muito clara ao definir os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: “*promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, **sexo**, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*”. Não se fala em “gênero”; fala-se em “sexo”.

Portanto, a nossa proposta de modificação do texto está totalmente em harmonia com a Carta Magna e com a legislação nacional. Nos diplomas legais, devem ser utilizados vocábulos que explicitem com clareza os objetivos e regramentos almejados, sem causar possíveis falhas de interpretação e preservando as famílias brasileiras de doutrinas estrangeiras totalmente estranhas às suas origens culturais.

É de muita utilidade sempre lembrar a sábia frase de Thomas Jefferson, um dos autores da Declaração de Independência dos Estados Unidos e o terceiro presidente daquele país (1801-1809): “O preço da liberdade é a eterna vigilância”.

Ante todo o exposto, manifestamos nosso voto favorável ao parecer do Relator, com a proposta de substituição do termo “gênero” por “sexo” nos incisos II e IV do art. 3º do Projeto de Lei nº 2.819/2020.

Sala da Comissão, em de de 2021

Deputado ELI BORGES

Solidariedade/TO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219098697200>

